



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1354/1995 DE 1995

4-46

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1354/1995 DE 30/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE AOS PROPRIETÁRIOS DE
CÃES A CONDUZIREM CONSIGO SACOS PLÁSTICOS E PÁS, PARA
REMOÇÃO DOS DEJECTOS FECAIS DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:04:24

00000013377-93



ARQUIVADO EM

18/02/97

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 1354 de 19 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 30 NOV 1995
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E REFORMA
SAÚDE, P. M. SOCIAL E TRAB.
RELAÇÕES E OUTROS

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1354/1995

Dispõe sob a obrigatoriedade aos proprietários de cães a conduzirem consigo sacos plasticos e pás, para remoção dos dejetos fecais dos animais.

A Camara municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o proprietario de cão responsável pela higienização de logradouro publico, logo após o animal ter feito suas necessidades fisiológicas.

Art. 2º - O proprietário de cão é obrigado a levar consigo quando em companhia do seu animal, saco plastico e pa.

Paragrafo único - Poderá para melhor higienização, o animal usar fralda especifica para cães em substituição a exigência do caput do Art. 2º.

Art. 3º - O não cumprimento das normas da referida lei acarretará ao proprietário do cão a multa de 30 UFM.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

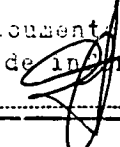
30 NOV 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões,

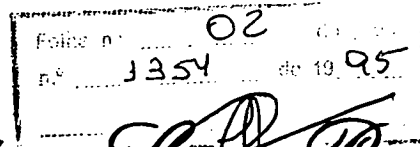
Vereador JOSÉ INÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data document(o)(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 06 / 12 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de um Projeto de Lei altamente educativo e social.

Isto porque com o desenvolvimento da cidade de São Paulo e seu progresso fez com que a Cidade ficasse verticalizada, conseqüentemente, o adensamento da população foi muito acelerado.

Com isso, também, aconteceu com os animais domésticos, principalmente, o cão.

Este animal passou a viver em apartamentos, onde não existe local para sua vivência, como acontecia com os antigos quintais nas casas existentes.

Portanto, passou a rua ser o local em que os animais domésticos fazem suas necessidades fisiológicas.

Pode ser observada que a cidade se encontra totalmente poluída por dejectos fecais dos animais.

Nada mais justo do que responsabilizar o proprietário do animal pela poluição ambiental.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem como escopo chamar a responsabilidade do proprietário do animal para a higienização dos logradouros públicos.

Não se trata de novidade, pois todos os países do primeiro mundo assim procedem.

Esperamos que o presente Projeto de Lei se transforme em Lei para se restabelecer o cuidado de todo o proprietário de cão zelar pela higienização do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº1354..... de 19.....95.....06.....12.....95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 06-12-95

À Com. de Const. e Justiça

6, 12, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tcn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/95 às 12h00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 08 de

12

de 19. 95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 06. 02. 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha	de	proc.
no	1354	de 1995

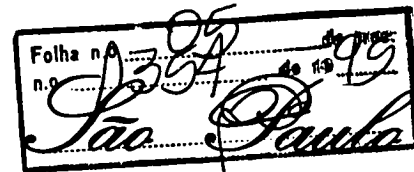
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/12/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-0052/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1354/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa obrigar os proprietários de cães a conduzir consigo sacos plásticos e pás, para remoção dos dejetos fecais dos animais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e 180, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

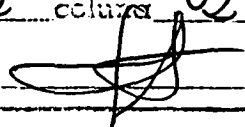
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/96

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 04 / 1996

página 152 coluna 02

conferido: 

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/02/96


ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

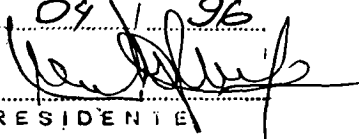
Em 14/2/96 às 17:30hs.


LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

AO NOBRE VEREADOR Josia Lima

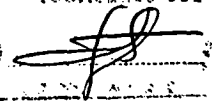
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 04 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntadas nesta data para o processo fabricados sob

folhas de n.º 627 / 27 / 04 / 96 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0721/1996

Folha n.º 06 do proc.
N.º 1354 de 19 95
O funcionário: *[assinatura]*

PARECER EM CONJUNTO Nº 1 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1354/95

A presente propositura de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento dos dejectos dos animais pelos proprietários.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se, favoravelmente à iniciativa, dado que com o progresso da paulicéia, mormente no que tange a verticalização, os animais domésticos, principalmente o cão, passaram a viver em apartamentos.

O tipo de moradia supramencionado não comporta local para vivência desses animais como ocorria nos antigos quintais das casas. Desta forma, o depósito de suas necessidades fisiológicas passou a ser a rua, tornando a cidade, totalmente poluída por dejectos fecais, acarretando poluição ambiental.

Há que se salientar, ainda, que o Projeto de Lei em pauta proporcionará melhor resultado quanto a higienização dos logradouros públicos, resguardando, destarte a saúde da população.

A Comissão de Finanças e Orçamento emitindo parecer sobre o aspecto financeiro da matéria em epígrafe nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

As Comissões Reunidas objetivando melhor adequação jurídica, bem como, correção do Artigo 3º da presente iniciativa, para que nele conste 1700 UFIR's oferecem o seguinte substitutivo:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1354/95

Dispõe sob a obrigatoriedade do recolhimento dos dejectos dos animais pelos proprietários e, da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o proprietário de cão responsável pela higienização de logradouro público, logo após o animal ter feito suas necessidades fisiológicas.

Art. 2º - O proprietário de cão é obrigado a levar consigo quando em companhia do seu animal, saco e pá ou qualquer outro recolhedor similar.

Parágrafo Único - Poderá para melhor higienização o animal usar fralda específica para cão em substituição a exigência do caput do artigo 2º.

17 - RELCOM
17-3056/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 1354 de 1975
O funcionário

Art. 3º - O não cumprimento das normas da referida Lei acarretará ao proprietário do animal a multa de 1700 UFIR's.

Art. 4º - As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES REUNIDAS, EM 24.04.76

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

X Ana Maria Quadros *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

X Maryline *[assinatura]*

- Fonia Lima

- Bruno Feder

- Marcos Cintra

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

X Ana Maria *[assinatura]*

Colégio Pio

X João Eduardo Monte Cidre *[assinatura]*

- Hoopi Hoto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Alexandre *[assinatura]*

• João Inácio

Lima *[assinatura]*

• Glorib

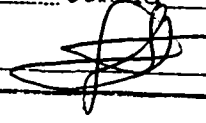
Vicente *[assinatura]*

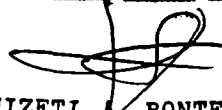
Odilon *[assinatura]*

Ennos *[assinatura]*

Monted

Quelto - *[assinatura]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 04, 1996
pagina 152 coluna 02
conferido: 

A LEG. 3
Em, 29/04/96

DONIZETI PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

29/04/96


Sr. Cristino.

Juntar o Recurso 11-0060/1996 ao processo.

09/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

09/05/96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 nº 08

Em 09/05/96


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

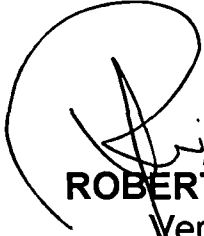
Folha n°.	08	do proc.
n°.	1354	de 1995
		

RECURSO
REQUERIMENTO

11 - REC
11-0060/1996

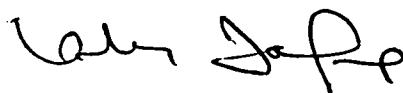
Requeiro regimentalmente, conforme o disposto no Artigo 46, inciso X, e Artigo 82 da Resolução 2, de 26 de abril de 1991, a discussão em Plenário do PL 1354/95 - que dispõe sobre a obrigatoriedade do recolhimento dos dejetos de animais pelos proprietários.

Sala das Sessões, 08 de Maio de 1996.


ROBERTO TRIPOLI
Vereador
Líder do PSDB

Mrs Maria Luadim.





Leg. 3.

Em 9/5/96


LUIZ ARENAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/05/96

16:25h 

À ATM.

Sr. Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

09/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 1354 de 1995 30.11.95 (a) *Manoel*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Manoel Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>18 02 97</u>
O Func.º	<u>MARIA ISABEL LOPES CORREIA</u> Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 10

Em 18.02.97

(a) MANUEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº

01.0137

de 19

95

18.02.97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado ✓

sob folha n° 11

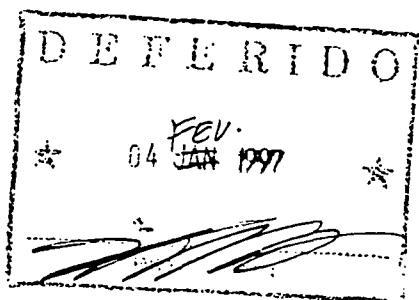
Em 18.02.94

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º 011	de proc.
n.º 01.113+	do 1995
MARTA ISABEL LOPES CORREIA	
Chefe de Seção Técnica - Substituto	
MARTA ISABEL LOPES CORREIA	

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0524/96, 0518/96, 0509/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0013/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0600/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0372/92, 0272/92, 0192/92, 0177/92, 0160/92, 0170/96, 0162/92, 0168/92, 0167/92, 0139/92, 0052/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

CAMARA MUNI IPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, juntado nesta data ^{pagar p: informação} rubricado sob
fôlho n.º 12 / 03 / 01 / 01 a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 1137 do 19 95 19 12 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
Cl. 12	Fls. ° O Func° Fairf

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

Ass. J. V. O. M. 2011
10/01/2011

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)